

Id:0CC55309EF46E46F

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃOPREFEITURA DE
**CRISTINO
CASTRO**
A CASA DE TODOS OS CRISTINO-CASTRENSES**DECRETO Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, com base na Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução CME-Cristino Castro-PI, Nº 01/2022, aprovado por seus membros em 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cristino Castro-PI, 26 de janeiro de 2023.



Euvanete Benvindo Cavalcante

Secretária Municipal de Educação.

Euvanete Benvindo Cavalcante
Secretária de Educação
Port. 110/2021

Id:0F8BDDFAAA5AE475

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

PARECER CME Nº 002/2022

PROCESSO CME Nº 002/2022

ANALISA A RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO E SUPERVISÃO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTINO CASTRO-PI. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E PEDAGÓGICOS LEGALIDADE. APROVA.

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de Cristino Castro/PI.

ASSUNTO: Resolução Nº 001/2022.

RELATOR: Nadilson dos Santos Dias

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise em atendimento ao Conselho Municipal de Educação de Cristino Castro, Estado do Piauí, quanto a legalidade da RESOLUÇÃO CME - CRISTINO CASTRO-PI, Nº 01/2022, 22 de dezembro de 2022, que "dispõe sobre Criação, Autorização, Credenciamento, Reconhecimento e Supervisão das Instituições de Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Cristino Castro-PI".

O Conselho Municipal de Educação de Cristino Castro, observando-se necessário promover norma legal para a regulamentação das instituições da Educação Básica no âmbito

do município, decidiram pela possibilidade de formular a Resolução em análise.

II. PARECER E VOTO DO RELATOR

A Resolução em comento, busca sagrar os parâmetros e preceitos legais trazidos na legislação vigente, dentre elas a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 1996 - LDB; Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova Plano Nacional de Educação; a Lei que Aprovou o Plano Municipal de Educação de Cristino Castro, Lei nº 090, de 24 de junho de 2015; Resolução CNE/CP nº 02 de 22 de dezembro de 2017.

Atuando em implemento com as atribuições inerentes ao CME, garantido assim a instauração dos parâmetros que objetivam a efetivação dos direitos educacionais e a qualidade social dos projetos político-pedagógicos, através das figuras legais referentes a Criação, Autorização, Credenciamento, Reconhecimento e Supervisão das Instituições de Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Cristino Castro-PI.

Atende ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 1996 - LDB, mais precisamente no art. 11, incisos III e IV, *ipsis litteris*:

"Artigo 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

Inciso III. Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

Inciso IV. Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino".

[...]

A Proposta da Resolução ora analisada que dispõe da Criação, Autorização, Credenciamento, Reconhecimento e Supervisão das Instituições de Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Cristino Castro-PI, produz em seu texto: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;

2
CAPÍTULO II DOS REQUISITOS BÁSICOS DAS INSTITUIÇÕES, SEÇÃO I DAS IDADES E DA ENTURMAÇÃO, SEÇÃO II DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, SEÇÃO III DOS ESPAÇOS DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS, SEÇÃO IV DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO/PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR, SEÇÃO VII DA ESCRITURAÇÃO; CAPÍTULO III DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA UEE, SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E DA DENOMINAÇÃO, SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO, Subseção I Disposições Gerais, Subseção II Da Documentação para Credenciamento e Autorização de UEE Pública, Subseção III Da Documentação para Credenciamento e Autorização de UEE Privada, SEÇÃO III DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, SEÇÃO IV DO RECONHECIMENTO; CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO DAS UEE; CAPÍTULO VI DA DISPOSIÇÕES FINAIS.

A Resolução está de acordo com todos os preceitos legais.

Ex positis, cumpre-me por fim, entendendo adequados os termos da Resolução nº 001/2022, manifestar favorável à Aprovação da presente proposta de Criação, Autorização, Credenciamento, Reconhecimento e Supervisão das Instituições de Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Cristino Castro-PI, pelo que a submeto a elevada consideração e apreciação dos demais integrantes deste Conselho.

Cristino Castro, 22 de dezembro de 2022.


Nadilson dos Santos Dias
Relator**III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

(x) Aprovado por unanimidade de votos

() Aprovado pela maioria dos votos

() Não aprovado

Cristino Castro, 22 de dezembro de 2022.


 João de Deus Saraiva Gomes
Presidente
Conselheiros:

Augélio Gomes da Silva Soares, Rangel Moreira Bastos,
Sônia Soares dos Santos, Sônia M.ª Montenegro da Silva,
Patrícia de Sousa Sales, Jarmelma Fátima da Silva Xavier,